



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Janeiro de 2011, foi atribuída à favor da empresa JSW Natural Resources Moçambique, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 3926L, válida até 23 de Novembro de 2013, para ferro e metais básicos, no distrito da Chiúre, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 43' 15.00''	39° 23' 45.00''
2	13° 43' 15.00''	39° 37' 30.00''
3	13° 45' 15.00''	39° 37' 30.00''
4	13° 45' 15.00''	39° 27' 30.00''
5	13° 58' 30.00''	39° 27' 30.00''
6	13° 58' 30.00''	39° 23' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Fevereiro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da senhora Governadora da Província do Maputo, de 20 de Janeiro de 2011, foi atribuída à empresa Areeiro Mbocoda, o Certificado meneiro n.º 773CM, válido até 20 de Março de 2013, para extracção de areia de construção, no distrito da Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 30' 45.00''	32° 15' 45.00''
2	25° 30' 45.00''	32° 16' 15.00''
3	25° 31' 30.00''	32° 16' 15.00''
4	25° 31' 30.00''	32° 15' 45.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 27 de Janeiro de 2011. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

String – I.T., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001845563 uma sociedade denominada String – IT A, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro: Monteiro dos Santos Monteiro Suege, solteiro, de vinte e dois anos de idade,

natural da cidade de Quelimane, portador do Passaporte n.º AB123324, emitido a um de Novembro de dois mil e quatro pela Direcção de Migração da Zambézia;

Segundo: Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas, solteiro, de vinte e sete anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153993I, emitido a catorze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada String - IT, Limitada, com a sede provisória na Avenida Josina Machel, número oitocentos e noventa e um – segundo andar – flat seis, na cidade de Maputo, podendo

estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de sistemas de informação, páginas de *internet*, montagem de redes de computadores, formação, manu-tenção de *software e hardware*;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área de informática;
- c) Comercialização de produtos informáticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante a deliberação de ambos os sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, por realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Monteiro dos Santos Monteiro Suege;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia

geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher entre eles um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas à sociedade e a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito será atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução será exercida por um conselho de gerência dirigida por um presidente designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de gerência devem ser dois e são designados por período de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sociais podem ser designados membro do conselho de gerência.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por metade do capital social por meio de fax, carta ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulados por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços do capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes, todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existente na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República* n.º 45, 3.ª série, 3.ª suplemento, de 15 de Novembro de 2010).

Pensão Bem-Vindo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço B, do Primeiro Cartórial Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, notário do referido cartório, que pela presente escritura Pública, e de harmonia com a acta da assembleia geral extraordinária da mesma, com a presença

dos sócios Muhammad Jawed e Muhammad Saleem, representantes de cem por cento do capital social, com poder para deliberar, e como convidado o senhor Muhammad Zafar Iqbal, com a seguinte agenda de trabalho:

- a) Cessão total de quota; e
- b) Admissão de novo sócio.

Foi submetida à análise e discussão a seguinte proposta:

- a.) O sócio Muhammad Jawed cede a totalidade da sua quota no seu valor nominal a favor do sócio Muhammad Saleem, que passa a acumular cem por cento do capital social;
- b.) O sócio Muhammad Saleem divide o capital social em duas partes reservando cinquenta por cento para si e cedendo cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Muhammad Zafar Iqbal;
- c) O senhor Muhammad Zafar Iqbal entra como novo sócio na sociedade;
- d) Em consequência da deliberação acima referida, altera-se o artigo quarto do capítulo II (capital social) que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais dividido em duas partes iguais de quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada pertencentes aos sócios Muhammad Zafar Iqbal e Muhammad Saleem.

Que tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições constantes do pacto social. Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vibrações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Vibrações, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezoito mil trezentos e noventa, a folhas cento e noventa e três do livro C traço quarenta e cinco, com a data de dezanove de Maio de dois mil e seis, e que no livro E traço oitenta e três, a folhas cinquenta e cinco verso, sob o número trinta e oito mil novecentos e quarenta, está inscrito o pacto social da referida sociedade, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão cento e cinquenta mil meticais, passando a ser de um milhão e duzentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo e terceiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vbc, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) *Mobile*: comercialização de materiais de comunicação, venda de telemóveis e respectivos acessórios, venda e distribuição de recargas telefónicas e cartões iniciais, negociação de contratos e terciarização de serviços de comunicação na área de telefonia móvel, criação e comercialização de *software's* de comunicação, importação e exportação de produtos e equipamentos de comunicação, consultoria em comunicação;
- b) *Telecommunication*: fornecimento de soluções em comunicação digital (dados, voz e vídeo) para empresas e particulares e instalação de todos equipamentos de comunicação, venda e montagem de fibras ópticas, cabos submarinos e satélites, comercialização de todo equipamento de comunicação, antenas, torres e respectivos acessórios, venda de rádios e outro equipamento de comunicação, consultoria em telecomunicações e sistemas de informação, prestação de serviços de transmissão de sinais digitais e analógicos de Rádio, TV e *internet*, importação e exportação e prestação de serviços diversos;
- c) *Health*: comercialização de todo equipamento de protecção individual (luvas, botas, fardas, óculos, e outros), máquinas tecnológicas e todos artigos para uso nos hospitais, máquinas de investigação científica, aparelhos e acessórios usados para fins terapêuticos ou de correcção estética, máquinas para laboratórios e todo equipamento hospitalar e material cirúrgico, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, de higiene pessoal ou de ambiente, de cosméticos e perfumes, os dietéticos, os produtos ópticos, de acústica médica, odontológicos, veterinários e outros produtos químicos,

importação e exportação, serviço de atendimento ao público para a aplicação de injecções e curativos, sob a responsabilidade do técnico habilitado, de acordo com normas técnicas específicas e assessoria e consultoria na área de medicina e serviços farmacêuticos;

- d) *Energia*: Importação, processamento, distribuição, transporte, armazenamento, comercialização e reexportação de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo betumes, óleos e lubrificantes, exploração de parques de armazenamento, bem como das respectivas estruturas de transporte primário, recepção, movimentação, enchimento e expedição de combustíveis líquidos e gasosos, exploração de postos de abastecimento e áreas de serviço, de assistência a automóveis, produção, distribuição e comercialização de outras formas de energia não fóssil, designadamente solar, eólica, hídrica e outras de fontes renováveis, exploração das respectivas instalações, bem como outras actividades industriais, comerciais, de investigação ou de prestação de serviços, conexas com estas, concepção, fornecimento, instalação e manutenção preventiva e correctiva de instalações eléctricas de alta tensão e baixa tensão industriais e domésticas, ramais, colunas, quadros gerais, parciais e de comando, redes de comunicações, dados e estruturadas, pára-raios e sinalização aérea em edifícios e torres, redes de terra, a comercialização de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico, fogões e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudios e videocassetes, artigos fotográficos, de óptica e instrumento de precisão, televisores, esquentadores, caldeiras, placas, sistemas de aquecimento central, comercialização de equipamento fotovoltaico de energia alternativa, montagem e instalação de energia solar em residências e indústrias, importação e exportação de material eléctrico e todos acessórios e instalação do respectivo equipamento, processos de vistoria e certificação das instalações, fiscalização de obras de electricidade e electromecânica, remodelação de

todo o tipo de instalações eléctricas, consultoria em sistemas de energia e prestação de serviços diversos;

e) Consultoria: A prestação de todos os serviços de consultoria, contabilidade, gestão e fiscalização de obras, avaliação de clima organizacional, implantação e treinamento pessoal em controlos internos, programas de excelência, qualidade e desenvolvimento, elaboração, monitoria e avaliação de projectos diversos, estudos de oportunidades de negócio, incluindo o desenvolvimento e implantação de políticas e estruturas de gestão de riscos operacionais, assessoria em administração, finanças e controlos, gestão da informação e estratégias em recursos humanos, gestão organizacional, mercadológica e sistema de gestão da qualidade, auditoria e consultoria de negócios e gestão de riscos, investigação, transferência e gestão de tecnologias;

f) Biotecnologia: Comercialização de maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques, respectivos acessórios, comercialização de artigos para fumadores, animais vivos, plantas e ervas medicinais, equipamento de investigação, maquinaria para laboratório e investigação agrícola, assessoria e consultoria na área de biotecnologias, importação e exportação de todos os produtos e equipamentos por ela comercializados e prestação de serviços diversos;

g) *Entertainer*: Organização e gestão de eventos, comercialização e exploração de *games*, *bowling* café, agenciamento de artistas nacionais e internacionais, promoção de espectáculos e gestão de eventos turísticos, importação e exportação;

h) *Electronic*: Comercialização de todo tipo de electrodomésticos como máquinas de lavar louça, máquinas de lavar e secar roupa, lava-louças, exaustores, misturadoras e trituradores, fogões, geleiras, congeladores, microondas, fornos de vapor, placas de encastrar, chaminés decorativas e tampas de vidro para placas, ar condicionados, televisores, aparelhos de som, equipamento de climatização e informático, importação e exportação de produtos e equipamentos electrónicos;

i) *Cars*: Comercialização de viaturas e todos os seus acessórios;

j) Imobiliário: Comercialização de material de escritório e todo tipo de equipamento imobiliário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é um milhão e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

Rofino Felisberto Licuco, com noventa por cento;

RFL Investimentos, Lda, com dez por cento.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khissimuchi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100202735, uma sociedade denominada Khissimuchi Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Celeste Simione Nassone Guambe, casada, com Jacinto Abilio Guambe, em regime de comunhão de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Amílcar Cabral, número novecentos e vinte e quatro, segundo andar, Bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110870679F, emitido em um de Dezembro de 2006, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Khissimuchi – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Khissimuchi – Sociedade unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Amílcar Cabral, número novecentos e vinte e dois, quarto andar, no Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o agro-processamento, comércio interno e externo, construção, transporte e turismo e venda e prestação de serviços nas áreas de:

a) Consultoria;

b) Formações em diversas áreas com maior ênfase no desenvolvimento comunitário;

c) Traduções;

d) Relações públicas;

e) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma quota da única sócia Celeste Simione Nassone Guambe e equivalenete a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Celeste Simione Nassone Guambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Campofresco, Organização de Produtores Agrícolas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e oito a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Darcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Campofresco, Organização de Produtores Agrícolas de Moçambique, S.A., com sede

Avenida das Indústrias, número setecentos e quarenta e nove, Machava, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração, sede e objecto social)

Um) A sociedade tem a forma de sociedade anónima e adopta a firma Campofresco Organização de Produtores Agrícolas de Moçambique S.A, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável as sociedades anónimas.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias número setecentos e quarenta e nove, Machava.

Dois) O conselho de administração poderá sem dependência de deliberação dos accionistas, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro da mesma província ou para províncias limítrofes, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social promover a concentração, preparação para venda e comercialização de produtos agrícolas, tanto para mercado interno como externo, importar nas alturas de carência da nossa produção, produtos agrícolas necessários à complementaridade.

Dois) Promover a aplicação das técnicas de protecção e produção integrada, prestar assistência técnica aos produtores associados no âmbito da protecção e produção integrada, promover e realizar acções de formação em protecção e produção integrada.

Três) Importar e distribuir aos seus associados sementes seleccionadas, adubos e produtos fitofarmacos necessário a boa prática cultural.

Quatro) Sociedade pode, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades de direito nacional ou estrangeiro, a constituir ou já constituídas, ainda que com objectivo diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresa, agrupamentos moçambicanos de interesse económico nacional, consórcios e associações em participações, ou outras formas de agrupamento societário de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e encontra-se representado por quinhentas acções, com o valor nominal de dois mil meticais cada uma.

Dois) As acções são duzentas e quarenta ao portador e duzentas e sessenta nominativas representadas por títulos de uma.

Três) Os títulos representativos das acções serão assinados pelo conselho de administração.

Quatro) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, divisões ou concentração dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

Cinco) É permitido á sociedade, nos casos e limite estabelecidos por lei, adquirir ou ceder e realizar sobre elas as operações que se mostrarem conveniente aos interesses sociais e as que forem legalmente permitidas.

Seis) A sociedade pode, nos termos legais, emitir obrigações e outras formas de dívidas tituladas, em qualquer das modalidades legalmente permitidas, mediante simples deliberação do conselho de administração e observadas as demais formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações dos accionistas)

Um) Constituem obrigações dos accionistas, para além dos estabelecidos na legislação geral aplicável e nas regras comuns.

Dois) Ser produtor de produtos agrícolas e vender por intermédio da sociedade a totalidade da respectiva produção, para os produtos agrícolas abrangidos pelo reconhecimento, destinado á comercialização, segundo as regras previamente estabelecidas.

Três) Aplicar, em matéria de produção, qualidade e comercialização, as regras comuns aprovadas, submetendo-se aos controlos que a sociedade entenda realizar, a fim de verificar da sua aplicação.

Quatro) Prestar a sociedade as informações que lhe forem solicitadas, designadamente em material de superfícies, colheitas, assim como todos os elementos requeridos para fins estatísticos.

Cinco) Colaborar com a sociedade, de modo a tornar a acção desta mais eficaz, como seja, designadamente no que concerne as quantidades produzidas e aos aspectos da qualidade e da comercialização.

Seis) Não desenvolver actividade concorrente com as sociedades nas áreas consideradas exclusivas desta.

Sete) O produtor se passar um ano sem entregar a sua produção contratada com a sociedade, é obrigado a vender as suas acções a sociedade pelo valor nominal.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O conselho de administração fica desde já autorizado, sem prejuízo de parecer favorável do fiscal único, a proceder ao aumento de capital social, uma ou mais vezes, em dinheiro, até ao limite máximo de dez milhões de meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Preferência na subscrição e suprimentos)

Um) Nos aumentos de capital da sociedade os accionistas terão direito de preferência, a exercer proporcionalmente as acções detidas, relativamente a quem não for accionista, salvo deliberação da assembleia geral que limite ou suprima esse direito de preferência.

Dois) Podem os accionistas prestar suprimentos a sociedade nos termos e condições que vierem a ser contratados com esta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Composição)

São órgãos da sociedade: assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Dois) A participação de qualquer accionista na assembleia geral e o direito a voto não dependem de qualquer percentagem mínima da sua participação social no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo conselho de administração ou pelo fiscal único, e por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Três) Compete ao presidente de assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e o presente contrato lhe atribuem competência.

Dois) Compete especialmente a assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre qualquer alterações do presente contrato;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado, nos termos da Lei.

Três) As deliberações da assembleia geral são aprovadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária sempre que os órgãos sociais ou os accionistas que detenham cinquenta por cento do capital social o julguem conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima de oito dias, carta, Fax, email ou telefone.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação, para data diferente da primeira, a assembleia pode funcionar e validamente deliberar com qualquer número de accionistas ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo, código das sociedades comerciais, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, não se contando as abstenções.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por dois membros, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem qualquer limitação.

Dois) No caso de se verificar a suspensão, a incapacidade superveniente, a destituição, a renúncia, a falta definitiva ou reforma de qualquer um dos administradores, nos termos previstos na lei, os demais procederão a convocação de uma assembleia geral para deliberar e nomear um novo administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Cabe ao conselho de administração os mais amplos poderes de administração da sociedade, designada para:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao desenvolvimento do objecto social da sociedade;
- b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos, judiciais ou extrajudiciais, bem como comprometer-se em arbitragens;
- c) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;
- d) Tomar a iniciativa de eventuais alteração do pacto social, apresentando a assembleia geral as correspondentes propostas;
- e) Comprar, onerar e alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Elaborar as contas anuais e propor a afirmação dos resultados;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei e neste contrato de sociedade;
- h) Constituir procuradoria ou mandatário da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Compete ao conselho de administração representar plenamente a sociedade em juízo e fora dele

Dois) A sociedade obriga-se, pela assinatura de dois administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

O conselho de administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único eleito pela assembleia geral por quatro anos, sendo permitido a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

O fiscal único tem a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e no presente contracto, competindo-lhe, especialmente:

- Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento deste contrato social das leis aplicáveis;
- Emitir parecer acerca do balanço, do inventário e das contas anuais;
- Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se, se carácter vinculativo, sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

CAPÍTULO IV

De exercícios sociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano cível.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal necessária a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que foi deliberada em assembleia geral, por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição aos sócios.

Dois) A assembleia geral deliberaram anualmente sobre a percentagem do lucro do exercício a ser distribuído como dividendo.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Liquidação serão efectuados nos termos da lei e de deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral, quando delibere a dissolução da sociedade, deverá determinar a

forma de liquidação e nomear os liquidatários, que poderão ser os administradores em exercício ao tempo da deliberação, conferindo-lhe as necessárias atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Foro)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato, fica estipulado o foro da comarca Maputo com expressa renúncia qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dispensa de caução e designação dos órgãos sociais)

Um) Os membros do conselho de administração e fiscal único são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Dois) Findos os mandatos dos órgãos sociais, os seus membros permanecerão em função até a posse dos seus substitutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Subol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e uma e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde Hélder Teixeira, cede a totalidade da sua quota no valor de quinhentos e setenta e cinco meticais ao sócio José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil e oitocentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa;
- Uma no valor nominal de cento e cinquenta meticais, pertencente ao sócio João Pedro Gonçalves Pinto de Sousa.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Screenbranding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100202484 uma sociedade denominada Screenbranding, Limitada

Entre:

Breznivio Nearez António, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206919F, residente na cidade de Maputo.

Benjamim António Cavel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993220N, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Screenbranding, Limitada, adiante designada por uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim o exercício da actividade de prestação de serviços, compreendendo as seguintes actividades: produção cinematográfica, audiovisual e multimédia, reprodução de suportes gravados, fabrico de equipamentos, cenografia e adereços e guarda-roupas, distribuição e exibição de obras audiovisuais e multimédia, prestação de quaisquer outros serviços nesta área de actividade, incluindo agenciamento e representação comercial de produtos, publicidade nas áreas interiores e exteriores, rádio, televisão e jornais, e o seu agenciamento, serviços de publicidade e promoção, brindes e

outros acessórios promocionais, serviços especializados de *marketing*, estudos de mercados, consultoria e formação profissional, representação de marcas e *franshing*, gestão de centros de conferências ou negócios, serviços de protocolo e acompanhamento, serviços de *catering*, trabalhos de promoção e posicionamento de produtos *merchandising*, promoção de actividades turísticas nomeadamente: realização de safaris, excursões, campos, caça e locais de diversão como bares, complexos e restaurantes, prestação de serviços ao Estado moçambicano em todas as áreas de envolvimento da empresa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendedorismo)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma.

- a) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Breznivio Benarez António;
- b) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Benjamim António Cavel.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, da aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o perfeitado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, normativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, conterão as assinaturas dos dois gerentes, uma das quais poderá ser posta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro de limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente conceder a sua conversão ou autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Além dos casos em que é exigido por lei, uma maioria qualificada será também necessária uma maioria qualificada para aprovar deliberações relativas, cessão ou renúncias a concessões ou licenças em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) Além das competências fixadas por lei e pelos presentes estatutos, compete ao conselho de gerência:

- a) Definir o montante máximo da remuneração dos gerentes;
- b) Representar a sociedade perante terceiros, activa e passivamente, celebrando os contratos e praticando os actos necessários ao bom desempenho dos negócios sociais;
- c) Aprovar a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre o património social;
- d) Deliberar sobre eventuais remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais ou qualquer sócio que exerça actividades a serem remuneradas;
- e) Definir políticas relativas às actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto que envolva a afectação de meios financeiros e humanos.

Dois) A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhamento de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelos senhores Breznivio Benarez António e Benjamim António Cavel que convoca a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coco Rico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral Extraordinária de cessão total de quotas e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, pelas dez horas no escritório da Kulima, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100035464, onde os sócios deliberam por unanimidade que o sócio Eric Louis Henri Perri, detentor de uma quota de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento, cede na totalidade a favor do novo sócio Cláudio Morrelli, separado, de nacionalidade Italiana, natural de Foligno-Itália, e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º YA0148117, de onze de Abril de dois mil e nove.

O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver, o cessionário aceita a cessão nos termos exarados.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios:

- a) Fabrizio Antognelli, com uma quota de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Cláudio Morelli, com uma quota de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição. Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Naima +

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral da associação NAIMA+ - A Network of NGOs Working in Health and HIV/AIDS matriculada sob NUEL 100070618, deliberarem a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quatro, seis, oito, nove, dez, treze, dezasseis, vinte, vinte quatro e vinte cinco, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objectivo geral

Reforçar a participação das ONG no sector da saúde e HIV da resposta moçambicana, através de uma coordenação efectiva entre a sociedade civil e as instituições do governo e parceiros de cooperação.

ARTIGO SEXTO

Definição dos membros

Cada ONG membro deve nomear dois membros a título efectivo e substituto para que estes representem os actos da ONG na NAIMA+.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Considerar-se que os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários são os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO NONO

São deveres dos membros

Um) Responder aos pedidos de informação por parte dos Parceiros, Instituições do Governo, e outras informações que podem ser de importância para os outros membros e observadores;

Dois) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos; quando isso for solicitado pelo secretariado;

Três) Pagar a quota de membro até ao último dia de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão dos membros

Os membros que, sem motivos justificados, não cumprirem com os seus deveres citados no artigo anterior, por um período de três meses ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da NAIMA+)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral por proposta do conselho de direcção, por um período de um ano, podendo ser eleitos uma vez.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a assembleia geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário competirá elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de direcção**(Natureza, composição, mandato)**

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da NAIMA+.

Dois) O conselho de direcção é composto por oito ONGs membros da NAIMA+, entre os quais são escolhidos um presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Três) O conselho de direcção é dirigido por um presidente e um vice-presidente.

Quatro) O presidente é, por definição, uma individualidade de uma ONG membro do Conselho de Direcção eleito por uma maioria simples de membros.

Cinco) O vice-presidente é um membro do conselho de direcção, seleccionado pelo mesmo para servir como presidente na ausência deste.

Seis) O conselho de direcção e o conselho fiscal têm um mandato de um período de dois anos, podendo ser reeleitos por um período máximo de dois mandatos consecutivos.

Sete) No caso de haver uma vaga no conselho de direcção durante um mandato, esta será preenchida pela organização que tenha recebido o maior número de votos durante o processo eleitoral, para tal, será ainda confirmado o interesse desta para se tornar membro do conselho de direcção.

Oito) Se o número de ONGs membros de um dos conselhos ficar abaixo do número desejado, o conselho de direcção poderá propor a um dos membros para substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição, composição, competências)

Um) O tesoureiro é membro do Conselho de Direcção da NAIMA+, e tem um mandato de um período de um ano renovável, sendo este apontado pelo conselho de direcção após a eleição do mesmo.

Dois) Velar pelo uso correcto dos fundos da NAIMA+.

Três) Supervisionar a função administrativa do secretariado.

Quatro) Rever e aprovar os relatórios e planos financeiros (zelar pelo uso correcto dos fundos).

Cinco) Assegurar a devida inventariação do património da Naima+ e a sua gestão e actualização.

Seis) Aprovar as despesas da organização que estejam acima do valor autorizado ao coordenador (co-assinante das contas bancárias da NAIMA+).

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reunião geral, definição e composição,)

Um) A reunião geral é um encontro que se realiza mensalmente, todas as primeiras terças-feiras do mês, salvo em feriados passando para a terça-feira da semana seguinte. Esta reunião é dirigida pelo Presidente da rede e na sua ausência pelo vice presidente.

Dois) Nesta reunião participam todos os membros e observadores da Rede.

Três) É neste encontro que se faz a auscultação dos membros, apresenta-se os resultados das acções tomadas ao longo do mês, partilha de informações relativas ao desempenho do sector e alcance de consensos e tomada de decisão sobre os passos seguintes.

Quatro) Para além do encontro mensal, serão convocados encontros temáticos (técnicos) organizados pelos grupos de trabalho da NAIMA+ e o Conselho de Direcção conforme for necessário.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Afric Global Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100202654 uma sociedade denominada A Afric Global Distribution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tourmaline Trading, Limitada, Sociedade Unipessoal, representada pela sua administradora Ivandra Elsa Gomes, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1010102253573B, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Bruno da Conceição Esmael, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106186N, emitido a onze de Março de dois mil e dez residente na cidade de Maputo;

Terceiro: Hussein Basma, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259484B, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, residente nesta cidade de Maputo;

Quarto: Mohamed Hassan Basma, casado, de nacionalidade leonesa, portador do *DIRE* n.º 6159699, de trinta e um de Julho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Quinto: Mohamed Ali Basma, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 0863064, de dezanove de Agosto de dois mil e seis, residente na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação A African Global Distribution, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Compra e distribuição de produtos de tabacos;
- b) Venda de mobiliário e equipamentos hospitalares;
- c) Importação e exportação de uma vasta gama de produtos alimentares e não alimentares; prestação de serviços nas áreas: acessória técnica, consignações, auditoria, consultoria, assistência técnica, contabilidade *marketing*, *procument*, mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamento, desalfandegamento de mercadorias, publicidade, agenciamento, despacho aduaneiro, informática, comissões, comunicações visual e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, sendo uma quota nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente à empresa Tourmaline Trading, Limitada, Sociedade Unipessoal, Bruno da Conceição Esmael, com uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento, Hussein Basma, com uma quota nominal dez mil meticais correspondente a vinte por cento, Mohamed Hassan Basma, com uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento e Mohamed Ali Basma, com uma quota nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios, bem como a terceiros é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem de autorização prévia da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um

dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou quando concordem. Também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permite.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A constituição do ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- c) Alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo, ainda, ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração nomeia como directores-gerais os senhores Bruno da Conceição Ismael e Hussein Basma, a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois administradores;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Nlc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100203855, uma sociedade denominada Grupo Nlc, Limitada.

Entre:

Carlos Manuel Campos, solteiro, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217146B, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, casa novecentos e quatro, rés-do-chão, no Bairro Central;

Nuo Li, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 31205816, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número setecentos e quarenta e quatro, no Bairro Central.

Nelson Diogo da Silva, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334033B, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número dois mil seiscentos e vinte e seis, no Bairro da Sommershield.

Que celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Grupo Nlc, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim o exercício da actividade de prestação de serviços, compreendendo as seguintes actividades.

Dois) Trabalhos de construção, decoração de interiores, imobiliária, vedações e sistemas de segurança, *catering*, hotelaria, aluguer de automóveis, importação de equipamento de construção, agro-pecuária, exploração de madeira e seus derivados, exploração e comercialização de recursos minerais, transporte de carga e passageiros, produção cinematográfica, audiovisual e multimédia, reprodução de suportes gravados, fabrico de equipamentos, cenografia e adereços e guarda-roupas, distribuição e exibição de obras audiovisuais e multimédia, prestação de quaisquer outros serviços nesta área de actividade incluindo agenciamento e representação comercial de produtos, publicidade nas áreas interiores e exteriores, rádio, televisão e jornais, e o seu agenciamento, serviços de publicidade e promoção, brindes e outros acessórios promocionais, serviços especializados de *marketing*, estudos de mercados, consultoria e formação profissional, representação de marcas e *franshing*, gestão de centros de conferências ou negócios, serviços de protocolo e acompanhamento, serviços de *catering*, trabalhos de promoção e posicionamento de produtos *merchandising*, promoção de actividades turísticas nomeadamente:

Realização de safaris, excursões, campos, caça e locais de diversão como bares, complexos e restaurantes, prestação de serviços ao Estado moçambicano em todas as áreas de envolvimento da empresa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendedorismo)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvol-

vimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil meticais, subscrita por Nelson Diogo da Silva;
- b) Uma quota de trinta e cinco mil meticais subscrita por Nuo Li;
- c) Uma quota de dez mil meticais subscrita por Carlos Manuel Campos.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, da aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o percebido no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, normativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, conterão as assinaturas dos dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro de limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente conceder a sua conversão ou autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fuso ou dissolução da sociedade.

Quatro) Além dos casos em que é exigido por lei uma maioria qualificada será também necessária uma maioria qualificada para aprovar deliberações relativas, cessão ou renúncias a concessões ou licenças em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) Além das competências fixadas por lei e pelos presentes estatutos, compete ao conselho de gerência:

- a) Definir o montante máximo da remuneração dos gerentes;

- b) Representar à sociedade perante terceiros, activa e passivamente, celebrando os contratos e praticando os actos necessários ao bom desempenho dos negócios sociais;
- c) Aprovar a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre o património social;
- d) Deliberar sobre eventuais remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais ou qualquer sócio que exerça actividades a serem remuneradas;
- e) Definir políticas relativas às actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto que envolva a afectação de meios financeiros e humanos.

Dois) A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhamento de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelo senhor Nelson Diogo da Silva, que convoca a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e um de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Allex Logística – Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de dezembro de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e oito a trinta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos

e quarenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Allex Logística, Serviços e Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede provisória na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e cinquenta, Distrito Urbano Número Um, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir livremente a sede social para qualquer ponto do país, e bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte rodoviário de passageiros e carga;
- b) Prestação de serviços de logística na área de transportes incluindo agenciamento, alfandegamento e desalfandegamento;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Acessoria, consultoria financeira, fiscal e de *procurement*;
- e) Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- f) Mediação e intermediação comercial e imobiliária;
- g) Contabilidade e auditoria e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais conexas complementares e subsidiárias do objecto principal desde que devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, empreendimentos conjuntos ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cento e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente a Alfredo Júlio do Rosário Sá;
- b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente a Saide Sualé Mohoma Júnior;
- c) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente a Sidónio Alfredo Pinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias, e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente da mesa da assembleia geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada, com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deverá convocar da assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados a partir da recepção da carta, para deliberar sobre o referido consentimento.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo nono dos presentes estatutos.

Dois) A cessão total ou parcial, de quotas à terceiros, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar da avaliação realizada por um perito independente à sociedade, e designado para tal efeito.

Quatro) O sócio que pretender alienar parte ou a totalidade da sua quota, informará à sociedade, com antecedência de trinta dias, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer a intenção de cedência, identificando nome do potencial adquirente, o preço e forma de pagamento e as restantes condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o estipulado neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização das quotas

A sociedade apenas poderá amortizar as quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta ou meios electrónicos, registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, a assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, excepto nos casos em que as deliberações devam ser tomadas com voto favorável de todos os sócios da sociedade, devendo estar representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Se uma reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, a assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição de prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- h) Aprovação de suprimentos bem como dos seus termos e condições;
- i) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- j) Contratação de empréstimos bancários de valor superior à cem mil dólares e a prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- k) Nomeação e a aprovação da remuneração dos membros do conselho de administração;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos que a esse respeito se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até desassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para o efeito designada, mediante comunicação escrita pela forma e com antecedência indicados no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as actas poderão constar em documento avulso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre as matérias a seguir indicadas deverão ser tomadas com voto favorável de todos sócios:

- a) Participação em outras sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas;
- b) Aprovação de investimentos de montante superior a cem mil dólares norte-americanos;
- c) Aprovação de desinvestimentos de montante superior a cem mil dólares norte-americanos;
- d) Aprovação do plano de negócios;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- g) Caso algum dos sócios venha a inviabilizar a participação em novas sociedades ou a concretização de investimentos, a outra parte fica livre para a concretização por si dos projectos em questão.

Três) As deliberações da assembleia geral sobre quaisquer alterações aos estatutos, incluindo cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, ou quaisquer alterações ao capital próprio da sociedade incluindo a realização de quaisquer aumento ou redução de capital, prestações suplementares ou acessórias, e bem assim, quaisquer decisões que envolvam contribuições financeiras, deverão ser tomadas, com votos representativos de cem por cento do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada duzentos e cinquenta meticais de valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificadamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária, serão tomadas

mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital social subscrito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores terão direito à remuneração, a ser definida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho de administração

Compete ao Conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo estes poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre as matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Aprovação do orçamento para o exercício seguinte;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra firma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

e) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento e do acordo parassocial;

f) Designar o director-geral e conferir-lhe poderes e competências para actuar em nome da sociedade;

g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

h) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

i) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios, de acordo com os princípios estabelecidos pelos sócios;

j) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho da sociedade;

k) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

m) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem preejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do presidente do conselho de administração

Um) O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses

da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Quatro) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

Cinco) Exeptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídos se nelas estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, *e-mail* ou telefax dirigidos ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue a qualquer dos administradores presentes ou representados. Nessa mesma reunião será suficiente para se considerar quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de actas lavradas em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados ou em folha solta em documento avulso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Director-geral

Um) Caso o conselho de administração assim o entenda, a gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois administradores, nomeados por cada um dos sócios;
- b) A assinatura de um administrador e de um mandatário que representem um dos demais sócios da sociedade;
- c) Assinatura de um administrador e do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídos pelo conselho de administração;
- d) A assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Resultado do exercício

Um) Os lucros e prejuízos da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, vinte e cinco por cento para à constituição ou reintegração da reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores:

Presidente do conselho de administração: Sidónio Alfredo Pinheiro;
Administrador: Saide Sualé Mahoma Júnior;
Administrador: Alfredo Júlio do Rosário Sá;
Director-geral: José Alfredo Pinheiro.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro dois mil e nove. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Macro Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202409 uma sociedade denominada Macro Segurança, Limitada.

João Facitela Pelembe, casado, em regime de comunhão geral de bens com Maria de Fátima Muanza Pelembe, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991134P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em quinze de Janeiro de dois mil e dez;

Joaquim Jorge da Costa Khálau, solteiro, maior natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993042N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em vinte e seis de Abril de dois mil e dez;

Armando Graça Vasco Zandamela, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com

Jaelita Armando Fatene, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251637P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e nove de Julho de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Macro Segurança, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de protecção e segurança de pessoas, património, bens e serviços.

Dois) A sociedade prestará serviços de vigilância e o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios, espaços e locais fechados ou vedados nas seguintes modalidades:

- a) Vigilância estática;
- b) Transporte de bens e valores;
- c) Escolta;
- d) Segurança electrónica e canina.

Três) A sociedade prestará serviços na área de formação técnico profissional de vigilantes, que para o efeito terá escolas e centros de formação nas regiões centro, norte e sul do País.

Quatro) A sociedade prestará ainda serviços de consultoria e assessoria em segurança privada.

Cinco) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Seis) A sociedade poderá igualmente dedicar-se ou estabelecer parcerias com outras empresas nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas:

- a) Uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio João Facitela Pelembe, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital;
- b) Uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Jorge da Costa Khálau, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital;
- c) Uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Amândio Graça Vasco Zandamela, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios e é presidida por um presidente da mesa da assembleia, eleito entre os sócios.

Três) As sessões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo presidente da mesa, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia, convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, empossar os administradores, assumir os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral e ainda o livro de actos de posse.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Da administração

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por administradores eleitos pelos sócios.

Dois) Compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O conselho de administração é presidido por um presidente do conselho de administração, eleito em assembleia geral de entre os administradores e por um período de dois anos, de forma rotativa.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração;
- b) Assinatura de um mandatário, o qual o conselho de administração o tenha conferido poderes;
- c) Assinatura do director-geral, ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer gestor devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, os membros do conselho de administração, directores ou mandatários poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças, ou favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face às despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade, desde que haja pertinência e aprovação unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maktech & Telecommunications Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, duzentos e setenta e um D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Maktech & Telecommunications Company, Limited, John Linus Matau, Samwel Mihulu Mbundu, Judith Anthony Godi, Godwin Heriel Makyao e Julius Peter Lyakurwa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maktech & Telecommunications Company, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Maktech & Telecommunications Company, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça do Comércio, número setenta e um, cidade da Matola A, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviço na área de telecomunicações, nomeadamente instalação e gestão de equipamentos e redes de telecomunicações, antenas GSM, troca de BTS e outras actividades conexas, importação e distribuição de equipamentos de comunicações, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Maktech & Telecommunications Company, Limited, uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- b) John Linus Matau, uma quota no valor de mil e quatrocentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social;
- c) Samwel Mihulu Mbundu, uma quota no valor de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social;
- d) Judith Anthony Godi, uma quota no valor de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social;
- e) Godwin Heriel Makyao, uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- f) Julius Peter Lyakurwa, uma quota no valor de mil e oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de um administrador/a a ser nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Malanga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100201437, uma sociedade denominada Malanga Investimentos, Limitada.

Entre:

Sky Business – Import & Export, Limitada, localizada na Avenida Tomás Nduda, número quatrocentos e vinte e cinco, primeiro andar, cidade de Maputo, representada pelo senhor Aly Mateus António Júnior, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, no Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110203685J, emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e cinco, em Maputo;

Jonathan Afam Nweze, solteiro, natural de Lagos–Nigéria, residente em Maputo, no Bairro Central, portador do Passaporte n.º 8979508, emitido no dia trinta de Março de dois mil e dez, na Bolívia.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Malanga Investimentos, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial e industrial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos em vigor na República de Moçambique, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil oitocentos e cinquenta e cinco, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços, comissões, consultoria, consignações e agenciamento na área de transportes;
- b) Venda de viaturas usadas e acessórios;
- c) Prestação de serviços de aluguer de viaturas e transporte turístico;
- d) Exercício do comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a

constituir outras que façam parte do grupo, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Sky Business – Import & Export, Limitada, com o valor de dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital e Jonathan Afam Nweze, com o valor de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Aly António Mateus Júnior, como representante do sócio maioritário com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) À sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo os sócios liquidatários.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Akas Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100203103 uma sociedade denominada Akas Trading, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Asif Aboobakar Sidat, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua Capelo, número cinquenta e um, Bairro de Malanga, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589212M, emitido no dia dois de Novembro de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo: Mahomed Sabir Abdul Magido, solteiro, maior, natural de Pebane, residente na Avenida Kwame Nkrumah, número mil e quinhentos e três, rés-do-chão, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157033S, emitido no dia quinze de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Akas Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação, assim como prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, dividido pelos sócios Asif Aboobakar Sidat, com o valor de três mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Mahomed Sabir Abdul Magido, com o valor de três mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Asif Aboobakar Sidat e Mahomed Sabir Abdul Magido.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes ou um dos gerentes e procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

BSM Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades sob NUEL 100203677 uma sociedade denominada BSM Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Brito Sara dos Muandula, solteiro, maior, natural de Magude, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070324P, emitido no dia onze de Fevereiro de dois mil e dez na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada BSM Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação BSM Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo na Rua Pedro Langa, número setenta e quatro, primeiro andar único, Bairro de Alto Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro de território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades a venda e prestação de serviços nas áreas de agenciamento, contabilidade, gráfica, turística, recursos humanos, comércio, importação e exportação, gestão de representações, participações em capitais de outras sociedades, transporte, exploração de serviços de restaurante e *catering*, bem como outras actividades complementares e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma quota de único sócio de dez mil meticais, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será administrada pelo Brito Sara dos Muandula.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.



Cores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100203200 uma sociedade denominada Cores, Limitada.

Entre:

Primeira: Maria de Fátima dos Reis Luís Vilar, solteira, maior, natural de S. Sebastião da Pedreira-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º L222330, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa;

Segundo: Eduardo Rodrigues Paiva, solteiro, maior, natural de Chicumbane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282103P, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cores, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Josina Machel, número cento e setenta e seis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização do material de construção, máquinas e acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Eduardo Rodrigues Paiva;
- b) Uma quota do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Maria de Fátima dos Reis Luís Vilar.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Eduardo Rodrigues Paiva e Maria de Fátima dos

Reis Luís Vilar, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução bastando uma assinatura de cada um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Systems Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversos número, cento quarenta e cinco traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Washington Mupazviriwo, Irene Victor Cossa e Sofia Nazimo Mussá, no qual deliberaram a cessão total de quotas da sócia Irene Victor a favor de Sofia Nazimo Mussá.

Que em consequência desta cessão total de quotas e saída de sócio, altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal

de vinte mil meticais, o correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Washington Mupazviriwo;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sofia Nazimo Mussá.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — A ajudante, *Ilegível*.

Izi Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100203049 uma sociedade denominada Izi Ferragens, Limitada.

Entre:

Primeiro: Ayub Khan Ahmad Khan, casado, com Yasmina Issufo Khan, em regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235215B, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Eduardo Rodrigues Paiva, solteiro, maior, natural de Chicumbane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282103P, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Izi Ferragens, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Josina Machel, número cento e setenta e seis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização do material de construção, máquinas e acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Eduardo Rodrigues Paiva;
- b) Uma quota do valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Ayub Khan Ahmad Khan.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Eduardo Rodrigues Paiva e Ayub Khan Ahmad Khan, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução bastando uma assinatura de cada um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trustours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100202751 uma sociedade denominada Trustours Limitada

Primeira: Rosa Januario Magombe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada em regime de comunhão de bens com João Mulato Meque Mangate, nascida a treze de Dezembro de cinquenta mil novecentos e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100414860M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, residente na Rua de Alfredo Keil número dois, quarto andar, Flat onze Maputo; e

Segundo: César João Simango, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a vinte e nove de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro, solteiro, portador do Passaporte n.º AF 050737, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos doze de Outubro de dois mil e nove, residente na Rua de Alfredo Keil número dois, quarto andar Flat onze, Maputo, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Trustours, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo o seguinte:

- a) Transporte rodoviário de passageiros;
- b) Transporte rodoviário de mercadorias;
- e
- c) Participações e investimentos em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social, aumento e diminuição do capital

Um) O capital social, integralmente realizado em equipamento e dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente a cento e noventa mil meticais, subscrita pela sócia Rosa Januário Magombe;
- b) Uma quota de cinco por cento correspondente a dez mil meticais, subscrita pelo sócio César João Simango.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Três) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Rosa Januário Magombe, desde já nomeada gerente com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos e suficiente a assinatura da gerente nomeada.

Três) Todo sócio poderá fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatários.

Quatro) Qualquer deliberação tendo em vista alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de ambos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, em que o período não exceda os doze meses.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação dos sócios o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nthumbuluku, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100203766, uma sociedade denominada Nthumbuluku, Limitada.

Entre:

Henriques José Maluana, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Sarifa Tomás Hungana Maluana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990643B, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e nove;

Sarifa Tomás Hungana Maluana, casada com o primeiro outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100033577J, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Nthumbuluku, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Moamba-Vila, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária e a sua comercialização;
- b) Comércio geral;
- c) Acessoria, prestação de serviços e transporte de carga e passageiros;
- d) Importação e exportação de bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Henriques José Maluana, e outra quota de dez mil meticais, pertencente a sócia Sarifa Tomás Hungana Maluana.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios Henriques José Maluane e Sarifa Tomás Hungana Maluana, que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução e com remuneração fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos, e sempre que necessário pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocados, e extraordinariamente sempre que for necessário. Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam, por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios delibereM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todo caso omisso regularão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Williams & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração do objecto social em que a sócia Maria Amália de Jesus Santos de Mendonça Lopes divide a sua quota em duas novas desiguais, sendo uma de onze mil e quinhentos meticais que para si reserva e outra de mil meticais que cede ao senhor Laurindo Francisco Saraiva;

O sócio Geraldo Gonçalves Miguel Saranga divide a sua quota em duas novas desiguais, sendo uma de onze mil e quinhentos meticais que para si reserva e outra de mil Meticais que cede ao senhor Laurindo Francisco Saraiva; e

O sócio Eugénio William Telfer divide a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma de vinte e quatro mil e quinhentos meticais que cede ao sócio Geraldo Gonçalves Miguel Saranga e outra de quinhentos meticais que cede ao senhor Laurindo Francisco Saraiva;

Estas cedências de quota são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que os cedentes declaram ter já recebido dos cessionários, o que por isso lhe conferiram plena quitação.

O sócio Eugénio William Telfer desde já se aparta da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Pelo senhor Laurindo Francisco Saraiva foi dito que, aceita em nome pessoal e em nome do cessionário Geraldo Gonçalves Miguel Saranga, as quotas que lhes foram cedidas bem como a quitação do preço nos precisos termos ora exarados. Mais disse que unifica - as numa só quota passando possuir o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais que corresponde a cinco por cento do capital social.

Ainda em conformidade com as deliberações os sócios alteram o objecto social cuja nova redacção vem adiante transcrita.

Que, em consequência da divisão e cedência de quotas, e da alteração do objecto social, ficam alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Único. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade forense (advocacia) em todos os seus domínios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma do valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social e outra no valor nominal de equivalente a vinte e três por cento do capital social, ambas pertencentes ao sócio Geraldo Gonçalves Miguel Saranga, uma terceira quota no valor nominal de onze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e três por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Amália de Jesus Santos de Mendonça Lopes e uma quarta quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Laurindo Francisco Saraiva.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Enco – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia onze de Fevereiro de dois mil e onze, foi deliberados pela assembleia geral da sociedade em epígrafe a alteração da denominação e da sede social, passando os artigos primeiro e terceiro do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Louis Berger (Moçambique), Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua Fernão Veloso, número cinquenta e um.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 30,55 MT